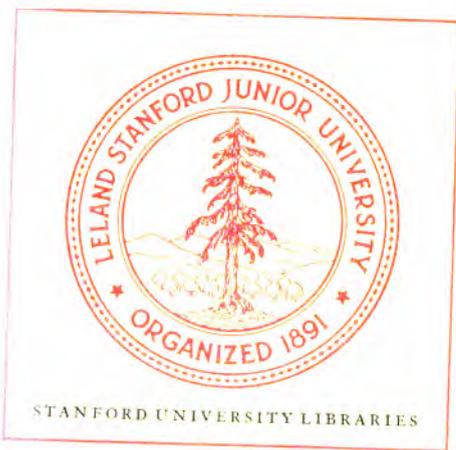


www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn



www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

Bahia, Brazil (State) Laws, statutes, &
" "

REGULAMENTO

PARA O SERVIÇO

DA

Navegação da Linha Fluvial do S. Francisco

E SEUS AFFLUENTES

Custeado pelo Estado

=====
(DECRETO N. 25)



BAHIA

TYPOGRAPHIA DO «CORREIO DE NOTÍCIAS»

55—Praça Castro Alves—55

—
1898

www.libtool.com.cn

Bahia, Brazil (State) Laws, Statutes, etc
11

REGULAMENTO

PARA O SERVIÇO

DA

Navegação da Linha Fluvial do S. Francisco

E SEUS AFFLUENTES

Custeado pelo Estado

(DECRETO N. 25)



BAHIA

TYPOGRAPHIA DO «CORREIO DE NOTICIAS»

55—Praça Castro Alves—55

—
1898

www.libtool.com.cn

HEE53.7
• L5 B3

Decreto n. 25

O Conselheiro Governador do Estado, usando das attribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve approvar o Regulamento para o serviço da Navegação da Linha Fluvial do S. Francisco e seus affluentes, que com este baixam, assignados pelo Engenheiro Civil José Antonio Costa, Secretario da Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, em 7 de Junho de 1898.

LUIZ VIANNA.

José Antonio Costa.

www.libtool.com.cn

Regulamento para o serviço da navegação da Linha Fluvial do S. Francisco e seus affluen- tes, custeado pelo Estado.

CAPITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 1.º A linha da navegação fluvial, estabelecida e custeada pelo Governo do Estado, comprehende o trecho do Rio S. Francisco desde a cidade do Joazeiro até a barra do Rio Corrente e os affluentes Rio Grande e Rio Corrente.

Art. 2.º Os serviços desta linha de navegação ficam a cargo de um Gerente auxiliado pelo pessoal constante do quadro annexo ao presente regulamento.

Art. 3.º Ao Gerente incumbe:

§ 1.º Dirigir todos os serviços e celebrar contractos precedendo para este fim a autorisação do Secretario da Agricultura.

§ 2.º Nomear e demittir os empregados que, por este regulamento, não competir ao Governo do Estado.

§ 3.º Propor ao Governo os empregados que devem por este ser nomeados, suspensos ou demittidos.

§ 4.º Adquirir o material necessário para o serviço da navegação, quando este não seja fornecido pela Secretaria da Agricultura e enviar ao Thesouro do Estado quaesquer saldos disponiveis.

§ 5.º Organisar regulamentos e instrucções para os diversos serviços, sujeitando-os á approvação do Governo.

§ 6.º Auctorisar as despesas dentro dos creditos destinados aos serviços da navegação.

§ 7.º Decidir as reclamações concernentes ao serviço.

§ 8.º Impor penas aos empregados de conformidade com as disposições deste regulamento.

§ 9.º Adoptar quaesquer medidas tendentes á disciplina, segurança, economia e desenvolvimento do trafego da linha fluvial.

§ 10. Organisar a tabella das viagens dos vapores, indicando os dias de partida e chegada, os diversos portos da escala e paradas.

§ 11. Cumprir todas as ordens e instrucções emanadas da Secretaria da Agricultura e corresponder-se com o Secretario a respeito de todos os assumptos concernentes ao serviço da navegação.

Art. 4.º Para os serviços de correspondencia, contabilidade, thesouraria e almoxarifado o Gerente terá como auxiliares o seguinte pessoal :

- 1 Contador e Guarda-livros
- 1 Thesoureiro
- 1 Almoxarife

Art. 5.º A secção de contabilidade tem a seu cargo a correspondencia official, a escripturação da receita e despesa, a verificação de todos os documentos,

contas, fretes e passagens. Será regida por um Contador e Guarda-livros a quem incumbe:

§ 1.º O lançamento dos contractos e ajustes, o assentamento dos empregados e o registro de toda a correspondencia official.

§ 2.º A guarda e conservação do archivo centra.

§ 3.º A organização das folhas de pagamento do pessoal.

§ 4.º A contabilidade geral da receita e despeza e respectiva escripturação.

§ 5.º Verificar e conferir todos os documentos de receita, revendo os calculos e applicação das tarifas e archivar-as competentemente coordenadas.

§ 6.º Fazer imprimir, por ordem do Gerente, os bilhetes de passagem, rubricar e numerar os livros-talões de todas as verbas da receita.

§ 7.º Requisitar das differentes agências todos os esclarecimentos e informações que forem necessarios para a fiscalisação da receita e despeza.

§ 8.º Organisar as estatisticas parciaes e geraes da receita.

§ 9.º Fazer indemnisar pelos Agentes do que por falta ou engano destes se achar desfalcada a renda, communicando immediatamente o facto ao Gerente.

§ 10. Processar todas as coutas do fornecimento examinando si estão competentemente documentadas e si as quantidades e preços conferem com os dos pedidos e contractos.

§ 11. Processar todas as folhas de pagamento do pessoal, verificando si os vencimentos e diarias conferem com os da tabella e ordens em vigor e as declarações constantes da mesma folha.

§ 12. Verificar os calculos de todos os documentos de despeza.

§ 13. Formular todas as contas do que a linha de navegação tiver a receber, quer do Estado, quer dos particulares e emprezas.

§ 14. Ter em dia toda a escripturação da receita e despeza, nos livros Diario, Razão e Auxiliares, na forma das instrucções e modelos exigidos pelo Thesouro Estadual.

§ 15. Prestar á Gerencia todas as informações e esclarecimentos sobre objecto de serviço e propor-lhe as medidas que julgar convenientes á boa marcha da secção a seu cargo.

§ 16. Fornecer á Thesouraria a relação de todas as contas a receber e a pagar, depois de conferidas para o competente recebimento e pagamento.

Art. 6.º Cabe á Thesouraria arrecadar e guardar todas as rendas e valores da linha de navegação e fazer os pagamentos devidos.

Esta secção fica a cargo de um Thesoureiro a quem compete :

§ 1.º Ter sob sua guarda a caixa por cujos valores e operações é responsavel.

§ 2.º Receber e escripturar no livro caixa a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da linha de navegação.

§ 3.º Receber no Thesouro, mediante requisição á Secretaria da Agricultura, a importancia das prestações necessarias ao serviço da navegação.

§ 4.º Entregar ao Thesouro a renda liquida (quando houver) e a importancia cobrada dos direitos, impostos e multas dos empregados.

§ 5.º Fazer todos os pagamentos, excepto aquelles

www.libtool.com.cn

que, em virtude de contractos, tenham de ser effectuados em outra repartição publica.

§ 6.º Arrolar todos os documentos de receita e despeza que devam ser remettidos ao Thesouro por intermedio da Secretaria da Agricultura.

§ 7.º Prestar á Secção de Contabilidade os esclarecimentos e informações que forem requisitados, a bem da regularidade do serviço.

Art. 7.º Nenhum pagamento será effectuado sem que o respectivo documento tenha sido préviamente processado e conferido pelo contador e tenha o *pague-se* do Gerente.

Art. 8.º Os pagamentos serão feitos aos proprios empregados, jornaleiros e fornecedores ou a seus procuradores.

Art. 9.º As folhas de pagamento, contas e outros papeis justificativos de despeza serão organizados em 3 vias, sendo uma destinada á Secretaria da Agricultura, outra á Secretaria do Thesouro e a terceira ao Archivo Central.

Art. 10. O Almoxarifado é dividido em duas secções: á 1.ª incumbe receber e fornecer o rancho dos navios; a 2.ª receber e fornecer os materiaes sobressalentes e mais artigos necessarios aos navios e secções da linha fluvial e bem assim o combustivel.

Art. 11. Incumbe ao Almoxarifado:

§ 1.º Apresentar á Gerencia a nota do material e dos artigos necessarios ao consumo dos vapores e das diversas secções da linha, durante um semestre.

§ 2.º Effectuar no mercado da capital ou occasionalmente em outro, a compra de todos os artigos que tiverem de ser fornecidos para o consumo, precedendo ou não concurrencia publica, a juizo da Gerencia.

§ 3.º Fornecer aos navios e a todas as secções da linha os artigos que forem pedidos e despachados pelo Gerente.

§ 4.º Prestar mensalmente á Gerencia um balauzete do movimento geral de cada secção.

§ 5.º Enviar á Secção de Contabilidade :

a) A conta mensal dos fornecimentos de sobresalentes e mais artigos feitos a cada vapor por viagem e a cada secção da linha.

b) As contas em triplicata acompanhadas dos respectivos pedidos com a competente nota de recebimento de todos os objectos comprados no mercado .

Art. 12. A escripturação do almoxarifado será feita de accordo com a da Contabilidade.

Art. 13. Os fornecimentos aos navios e ás diferentes secções da Linha Fluvial serão satisfeitos á vista de pedidos rubricados, aquelles pelos Commandantes e estes pelos chefes das respectivas secções com o *forneça-se* do Gerente.

Art. 14. O almoxarifado fica a cargo de um almoxarife, a quem compete :

§ 1.º Velar pela ordem e economia de ambas a secções do almoxarifado ;

§ 2.º Assignar todos os papeis expedidos pela secção a seu cargo.

§ 3.º Providenciar de forma que a escripturação esteja sempre em dia e seja feita com asseio e exactidão.

§ 4.º Apresentar ao Gerente, até o dia 10 de cada mez, uma nota minuciosa do movimento geral da secção e até o dia 15 de Janeiro de cada anno uma demonstração geral do movimento do material dº

anno anterior e o inventario geral do material em ser.

§ 5.º Propor ao Gerente as medidas que julgar convenientes á boa marcha dos serviços.

§ 6.º Executar e fazer executar todas as ordens e instrucções da gerencia.

CAPITULO II

DAS AGENCIAS

Art. 15. O Governo manterá agencias nos portos de escala de seus vapores.

Art. 16. Incumbe ao Agente:

§ 1.º Conservar em boa guarda, até dar-lhe o competente destino, as cargas e mercadorias que receber, tanto de importação como de exportação, e cuidar em que não se deteriorem, fazendo por conta de quem pertencer as despezas com o seu acondicionamento e conservação.

§ 2.º Dar recibos aos officiaes de bordo das cargas que forem desembarcadas no porto.

§ 3.º Cobrar os fretes, passagens, armazenagens e quaesquer rendas da linha de navegação.

§ 4.º Verificar ou fazer verificar os pesos e mais declarações das notas de expedição apresentadas a despacho, fazer applicações das tarifas e calcular os fretes e mais taxas a cobrar.

§ 5.º Escripтурar a renda da sua agencia e das outras nella cobrada.

§ 6.º Marcar, de accordo com os respectivos comandantes, a demora e salida dos vapores, respeitadas as ordens em vigor.

www.libtool.com.cn

7.º Enviar á gerencia pelo 1.º vapor que passar os documentos de receita e despeza e o saldo em seu poder.

§ 8.º Participar á gerencia, com promptidão, toda a occurrencia que se der com relação aos vapores em viagem ou nos portos.

§ 9.º Enviar á gerencia com sua informação qualquer reclamação ou queixa, por extravio, avaria ou demora na entrega de volumes.

§ 10. Prevenir immediatamente aos consignatarios ou donos das mercadorias despachadas que deixarem de ser embarcadas em determinado vapor por falta de praça.

Art. 17. O Agente é responsavel por qualquer prejuizo que resulte á linha de navegação em consequencia de falta ou negligencia no exercicio de suas funcções e por inobservancia das ordens e instruções que receber.

CAPITULO III

DOS OFFICIAES DOS VAPORES

Art. 18. Ao Commandante, a quem o pessoal de bordo, sem excepção, é subordinado e deve obediencia, compete :

§ 1.º Zelar pela boa ordem, asseio e segurança do vapor.

§ 2.º Fazer a escripturação de bordo.

§ 3.º Rubricar todos os pedidos que tiverem de ser presentes á Gerencia.

§ 4.º Representar á Gerencia sobre todas as occurrencias que se derem a bordo, tanto em relação á navegação como aos passageiros e movimento de carga, propondo as medidas que julgar necessarias á disciplina quando excederem de sua alçada.

§ 5.º Attender convenientemente, em viagem, a todas as reclamações que lhe forem feitas pelos passageiros.

§ 6.º Designar o Piloto que deva ser encarregado do serviço do recebimento das malas, por cuja guarda é responsavel.

§ 7.º Marcar, de accordo com os Agentes, a demora e sahida dos vapores, observando as ordens em vigor.

§ 8.º Receber das agencias e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os volumes e valores, entregando-os mediante recibo no competente livro de bordo.

§ 9.º Fazer os pedidos de dinheiro para o rancho e bem assim os de generos que faltarem durante a viagem.

§ 10. Assignar todos os papeis de bordo.

§ 11. Apresentar á Gerencia, no fim de cada viagem, um relatório minucioso da navegação acompanhado de um mappa estatístico.

§ 12. Apresentar á Secção de Contabilidade para a devida conferencia todas as folhas de receita e despeza do vapor.

Art. 19. O Commandante é responsavel por todas as perdas e danos que, por culpa sua, omissão ou impericia sobrevierem ao vapor ou á carga.

Art. 20. O commandante é responsavel pela arre-

www.libtool.com.cn

cadação de toda a receita de bordo e por quaesquer despezas que auctorisar contrarias ás ordens em vigor.

Art. 21. O Commandante pode fazer desembarcar em qualquer porto os passageiros ou tripolantes que incorrerem em faltas.

Art. 22. As reclamações por falta ou extravio de volumes e avarias os quaesquer damnos, imputaveis ao pessoal de bordo, serão indemnizadas pelo Commandante e pessoal do vapor na razão de seus vencimentos.

Art. 23. Aos pilotos compete, além dos deveres relativos á navegação e disciplina do vapor :

§ 1.º Assistir á carga e descarga nos portos, fazendo nas respectivas ordens de embarque as annotações precisas sobre o estado da carga que eceberem.

§ 2.º Escripturar com exactidão e asseio os livros de portaló, designando nelles as marcas, contra-marcas, numeros, quantidades, conteúdos, procedencias e destinos dos volumes, exigindo dos agentes, ou de quem competir, recibo das cargas que entregar.

Art. 24. Ao machinista compete:

§ 1.º Zelar severamente pela conservação da machina e todos os seus apparelhos, bem como pela ordem e disciplina do pessoal da machina.

§ 2.º Fazer ao commandante todos os pedidos dos artigos necessarios ao perfeito funcionamento da machina.

§ 3.º Fiscalisar o recebimento, consumo e economia do combustivel e lohrificantes.

CAPITULO IV

DAS OFFICINAS

Art. 25. As officinas ficam sob a direcção e fiscalização do mestre das officinas ao qual incumbe :

§ 1.º Dirigir com o maior zelo todos os trabalhos das officinas executando todas as ordens e instrucções da Gerencia.

§ 2.º Executar as obras novas, reconstrucções e reparos dos vapores e demais embarcações da Linha Fluvial.

§ 3.º Apresentar á Gerencia a nota do material preciso para o serviço das officinas.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26. Competem aos empregados da Linha Fluvial do S. Francisco os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 27. Serão nomeados pelo Secretario da Agricultura: o Gerente, o Contador, o Guarda-Livros, o Thesoureiro, o Almoхарife, e os Commandantes dos vapores.

Por acto do Gerente todos os mais empregados.

Art. 28. Todo o pessoal, a excepção dos operarios e trabalhadores, assignará ponto diariamente. O pessoal jornalheiro será apontado por um empregado designado pelo Gerente.

Art. 29. E' prohibido aos empregados receberem gratificação ou paga por seus serviços, além dos veu

cimentos que percebem, não lhes sendo permitido occupar qualquer outro cargo ou emprego remunerado.

Art. 30. Para percepção dos vencimentos, classificar-se-hão as faltas em justificadas, abonadas e injustificaveis.

Art. 31. As faltas justificadas dão direito a todo o vencimento e são as que tiverem por causa :

§ 1.º Serviço publico gratuito e obrigatorio por força de lei ou nomeação do Governo;

§ 2.º Serviço publico de commissão não estipendiada por designação do Governo;

§ 3.º Anojamento até 8 dias, por ascendente, descendente e conjuge ; até 5 dias, por irmão, cunhado, sogro, sogra, genro, nora;

§ 4.º Casamento até 8 dias;

§ 5.º Processo em que houver final absolvição.

Art. 32. As faltas abonadas darão direito somente a percepção do ordenado, ou dous terços do que perceber o empregado e são as que provierem :

§ 1.º De molestia que deverá ser attestada por medico, quando exceda de 8 dias ;

§ 2.º De serviço em commissão estipendiada e incumbida pelo Governo.

Art. 33. As faltas injustificaveis farão perder todo o vencimento.

Art. 34. Os empregados da Linha Fluvial poderão obter licença nos casos seguintes :

§ 1.º Por motivo de molestia;

§ 2.º Para tratar de interesse particular.

No primeiro caso a licença será concedida :

a) Até 3 mezes dentro de um anno com ordenado por inteiro.

b) Por mais de 3 mezes, com dous terços do ordenado.

c) Por 6 mezes, com metade do ordenado.

d) Por prazo excedente de 6 mezes sem vencimento algum.

No segundo caso a licença será concedida até 6 mezes sem vencimento algum.

Art. 35. As licenças dos empregados serão concedidas até 30 dias pelo Gerente e as de maior prazo pelo Secretario da Agricultura.

Art. 36. As faltas disciplinares commettidas pelos empregados, as quaes não constituem crimes definidos na legislação, serão punidas segundo a sua gravidade com as seguintes penas:

1.ª Simple advertencia.

2.ª Reprehensão.

3.ª Multa até um mez de vencimentos.

4.ª Suspensão até 30 dias.

5.ª Demissão.

Art. 37. O Gerente poderá impor as penas de advertencia, reprehensão, multa, suspensão e demissão aos empregados de sua nomeação; e as de advertencia e suspensão até 15 dias aos de nomeação do Governo do Estado.

Art. 38. A receita da Linha Fluvial será applicada ao pagamento das despezas de custeio, fazendo o Gerente recolher o excedente, quando haja, ao The-souro, ou requisitar do mesmo, por intermedio da Secretaria da Agricultura, os supprimentos necessarios dentro da competente verba da lei do orçamento.

Art. 39 O Gerente enviará ao Secretario da Agricultura, até o dia 20 de cada mez, a synopse da receita e despeza, relativas ao mez anterior.

www.libtool.com.cn

Até o dia 30 de Janeiro de cada anno enviará o Gerente o relatório geral do anno anterior, acompanhado de mappas estatísticos da receita e despeza, do quadro do pessoal, do orçamento das despezas provaveis do anno financeiro seguinte e, finalmente, de quaesquer informações que aproveitar á Linha de Navegação e ao Governo.

Art. 40. O Gerente verificará uma vez por mez, pelo menos, a Caixa Geral e a respectiva escripturação.

Art. 41. Com excepção do Gerente, ninguem poderá conceder passes livres nos vapores para objecto extranho ao serviço da navegação.

Art. 42. O Gerente só poderá expedir passes gratuitos para objecto de serviço, ou em virtude de ordem da Secretaria da Agricultura.

Art. 43. As requisições de passagens para transporte de objecto de serviço publico serão satisfeitas, sempre que forem regularmente feitas pela auctoridade competente, sendo a importancia das passagens e fretes considerada como renda da Linha Fluvial.

Art. 44. Fazem parte deste Regulamento o quadro e tabella de vencimentos annexos com as respectivas observações.

Art. 45. O Gerente, dentro de suas attribuições, providenciará provisoriamente nos casos omissos do presente Regulamento, quando a urgencia do serviço o exigir, e representará immediatamente ao Secretario da Agricultura para que este providencie definitivamente.

Bahia, 7 de Junho de 1898.

José Antonio Costa

Tabella dos vencimentos do pessoal da
Linha Fluvial de Navegação do S. Francisco e Affluentes

Numeros	Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimentos
1	Gerente.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Contador.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Thesoureiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Almoxarife.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Agente do Joazeiro..	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1	Fiel do armazem em Joazeiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000

PESSOAL DOS VAPORES

1	Commandante.....	2:500\$000
1	Machinista.....	2:400\$000
1	Ajudante de machinista.....	960\$000
1	Foguista.....	720\$000
1	Ajudante do foguista.....	480\$000
1	Pratico.....	720\$000
1	Piloto.....	960\$000
4	Marinheiros a.....	360\$000
2	Criados a.....	360\$000
1	Cosinheira.....	480\$000

Observações

I

O Gerente terá mais a gratificação de 1 % sobre a renda líquida da Linha Fluvial.

II

Os empregados da Linha Fluvial, quando em viagem por ordem do Gerente, perceberão a juízo deste, uma diária até o máximo de 5,000, com direito a passagens nas linhas ferreas e fluviaes que transitarem.

III

Os Agentes dos portos de escala perceberão como gratificação 10 % da renda bruta das suas Agencias, e o do Joazeiro perceberá mais 1 % da mesma renda, além dos seus vencimentos.

Bahia, 7 de Junho de 1898.

José Antonio Costa.

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

www.libtool.com.cn

HE 653.7 .L5 B3
Regulamento para o serviço da
Stanford University Libraries



3 6105 041 794 988

www.libtool.com.cn

STANFORD UNIVERSITY LIBRARIES
CECIL H. GREEN LIBRARY
STANFORD, CALIFORNIA 94305-6004
(415) 723-1493

All books may be recalled after 7 days

DATE DUE

28D

DEC 01 1994
DEC 6 1994

